

tivos de interesse e conveniencia publica limitarem as lida-
des do Montego a regra geral de direito, sobre a Comp
munhão dos bens; e bem assim interpor os competentes
recursos de quaesquer sentenças que julgarem o Contrario
não obstante o illegal consentimento do anterior Agente
do Ministerio Publico, que não tinha faculdade para
renunciar ou transigir sobre os direitos e interesses da
Fazenda Publica. D. G. de a V. l. a. Lisboa 15 de
Setembro de 1841. M. m. e. C. m. Sur. Ministro das
Fazendas, Inspector Geral do Thesouro Publico, e
Procurador Geral da Corôa - José de Cupertino de Aguiar
Ottolini.

Trans. ao Ministro da Justica acerca do
processo pelo homicidio do Agedor da
Parochia do Julgado de Mora, e pela
tentativa de outro contra o Acabador.

15 M. m. e. C. m. Sur. Em referencia á Portaria do Minis- 302
terio da Justica de 10 de Julho ultimo pela qual me foi
ordenado que fizesse promover efficazmente os termos ju-
diciaes do processo pelo homicidio do Agedor da Paro-
chia do Julgado de Mora, e pela tentativa de outro con-
tra o Acabador do mesmo Conselho dos quaes ainda se
não havia conhecido judicialmente, tendo a honra de
levar a presenca de V. l. a. que havendo mandado
não só promover com toda a actura de os termos legais
dos referidos processos, mas tambem averiguar quem e-
rão as Authoridades Judiciaes ou n. l. s. e n. l. s.

gentes nosse prosequimento, obtive as informações
constantes do Officio incluso do Procurador Regio da
Alcaldia de Lisboa de 6 do corrente, e mais documen-
tos que o acompanharam, pelos quaes vem a Obra prima
que sendo o homicidio do Regedor da Parochia com-
mettido em 16 de Setembro de 1840, e sendo delle logo
informado o Juiz de Direito da Comarca de Estre-
moz, que era o Instructor do processo, pela commu-
nicação do Administrador do Concelho, e Regedor da
Parochia, não só se não transportou ao lugar do
delicto, para proceder ao exame, mas levando-se sendo
remittido o Auto do Corpo de delicto, e tudo o Ministerio
Publico querellado em 14 de Novembro do mesmo anno
ainda até hoje não prosequio no Summario da que-
rellu; Segundo, que o Delegado do Procurador Regio
que estava em na referida Comarca contestando se
com prestou a querella, não cuidou nem promover
mais o prosequimento do processo; tertio, que nem
o Juiz Ordinario do Julgado de Mora nem o Juiz
Plato da Freixura cumpriram a obrigação que lhes
impõe o Art. 7 da Lei de 17 de Maio de 1838
por que devessem de dar parte deste crime ao Juiz Ins-
tructor; quarto que nem o Juiz Ordinario de Mora
nem o Julgado procedem a formação do Corpo de delicto
pela tentativa do homicidio contra o Rebedor do
Concelho, occorrida em 13 de Maio do corrente anno
nem o respectivo Sub. Delegado a requerer. Abusos
estas me parecem todas estas omissões com manifes-

to menor caboda Lii, e por meo do qual tenho que se proceda
aos convenientes exames, para se fazer effectiva a re-
ponsabilidade de quem a merecer; e assim entendido que
convem ordenar ao Presidente da Relação de Lisboa
que ouvindo por escripto o Juiz de Direito, que foi da
Comarca de Patrocinio em Novembro de 1840, e me-
res seguintes, e o Juiz Ordinario do Julgado de Moço
na epocha da perpetração dos delictos sobre as faltas
que lhes são imputadas, informe sobre o objecto para
se tomar a deliberação que se mostrar justa. Pelo q.
resposta aos Agentes do Ministerio Publico, tambem
culpados nestas omissões, devo declarar a V. Ex.
que em data deste ordeno ao Procurador Regio da Rela-
ção de Lisboa, que os ouça por escripto e me envie as
respostas, para na presença das mesmas o Governo
poder dar - mas a demonstração que houver por con-
veniente, e logo que receber aquelles documentos me appre-
ssaria em os passar as mãos de V. Ex.; outro sem de-
terminar os mesmos Procurador Regio, que requeresse
ao Presidente da Relação a suspensão do Juiz Elito
da Freixura omissa, se ainda estivesse em exer-
cicio, e fizesse contra elle promover a imposição da
multa comminada no Art. 7 da Lei de 17. Marco de
1838: V. Ex. podem se dignarem dar aquelles provi-
dencias que lhe parecerem mais justas. D. G. de
a V. Ex. Lisboa 15 de Setembro de 1841. M. M. 62 me
Sr. Ministro da Justica: O Procurador Geral da
Coroa - José de Cupertino de Aguiar Ottoni.